



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 102  
(DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)**

**Ao PL 2.015 de 2018, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.**

**Suprima-se o art. 87:**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa excluir, nos moldes da LDO/2018 (Lei nº 5.950/2017), limitações temporais e eventuais erros nos autógrafos.

O dispositivo a ser suprimido é:

*Art. 87. A retificação dos autógrafos dos Projetos da Lei Orçamentária de 2019 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, somente poderá ocorrer:*

*I - até o dia 30 de junho de 2019, no caso da Lei Orçamentária de 2019; ou*

*II - até 30 dias após a data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.*

*Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o caput, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que ocorram dentro do correspondente exercício financeiro.*

**Sala das Sessões, em 20 de junho de 2018**

  
**Deputado Rafael Prudente  
MDB**